



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 298/2022

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 240/2019, referente à aposentadoria da servidora Glenda Albano de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11 Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 298/2022/AJA e demais informações constantes do Processo MA-1062/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 240/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora GLENDA ALBANO DE SOUZA, no sentido de converter, em Parcela Compensatória, 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-05), anteriormente incorporados aos seus proventos a título de “VPNI – Quintos/Décimos”, obedecendo ao Acórdão nº 4288/2022 - TCU - 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 240/2019, com a seguinte redação:
“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora GLENDA ALBANO DE SOUZA, com vencimento no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe “C”, Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) de Secretário de Audiência – FC02 (1ª Região) e 2/10 (dois décimos) de Encarregado de Protocolo – FC-02 (1ª Região), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/290; IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 298/2022

Administrativo (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do ACÓRDÃO Nº 4288/2022 - TCU - 1ª Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de outubro de 2022.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.